



TCT N° 045 / 2015

10.2562638  
DDT: 30/04/2015

cadastrado  
em  
07/05/15  
nº 6987

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÃO PENAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA AUDITORIA MILITAR, E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, NA FORMA AJUSTADA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPE/MG) instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.971.057/0001-45, com sede à Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, brasileiro, casado, portador do RG nº M-3.066.087 e CPF nº 611.343.926-72, residente e domiciliado na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 18, inc. LII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÃO PENAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA AUDITORIA MILITAR (CAOCRIM), neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Marcelo Mattar Diniz, e o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, por intermédio da 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS (4ª SRPRF/MG), Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, com sede à Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n., Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.494/0110-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Guido Marcelo Mayol, brasileiro, casado, portador do RG nº M-5709313 e CPF nº 009.356.266-70, residente e domiciliado na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n., Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-905, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.375, expedida pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça em 02 de agosto de 2007 e publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007, e pela Portaria nº 997, expedida pelo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça em 30 de setembro de 2014, e publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2014, celebram, por força do presente instrumento, Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o interesse comum dos partícipes de cooperar entre si, visando ações conjuntas para garantir o processamento das infrações penais de menor potencial ofensivo de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, e para o atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo (artigo 103, da Lei nº 8.069/90), decorrentes da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência e Boletins de Ocorrência Circunstanciados, pelos policiais rodoviários federais no estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste Instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 9.099/1995, e demais normas legais pertinentes, bem como o teor dos autos do Processo nº 08.656.008.957/2012-43 4ª SRPRF/MG; que reconhecem a legitimidade da Lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e Boletim Circunstanciado de Ocorrência – BOC, pela Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das infrações de menores potenciais ofensivos constatados durante o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Tendo em vista o pronto atendimento das infrações de menor potencial ofensivo e dos atos infracionais cometidos por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo, as partes estabelecem que todo Policial Rodoviário Federal deverá lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei 9.099/95, e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) de que trata a Lei 8.069/90, quando este tomar conhecimento de um delito de menor potencial ofensivo.

§ 1º O modelo de formulário a ser utilizado para a lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado e Termo Circunstanciado de Ocorrência de crime de menor potencial ofensivo, que consta no anexo único deste instrumento, necessariamente deverá conter:

- a) um campo destinado à qualificação ou identificação daquele(s) a quem se imputa a prática da(s) suposta(s) infração(ões) penal(ais);
- b) um campo destinado à qualificação ou identificação da(s) suposta(s) vítima(s), se houver;
- c) um campo destinado à qualificação e identificação da(s) testemunhas(s), se houver;
- d) um campo destinado ao relatório sucinto da ocorrência, na qual deverá constar as versões apresentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) e autor(es) do(s) fato(s) tido(s) por infração(ões) penal(ais), bem assim das testemunha(s), se possível;
- e) um campo destinado à descrição dos objetos e/ou indicação dos documentos apreendidos;



- f) um campo destinado ao(s) exame(s) pericial(ais) eventualmente solicitado(s) ou juntado(s);
- g) um campo destinado ao registro da representação da(s) vítima(s);
- h) um campo destinado ao compromisso de comparecimento do(s) suposto(s) autor(es) da(s) infração(ões) perante o Juízo Especial competente;
- i) um campo destinado às assinaturas das partes envolvidas na ocorrência - autor(es) e vítima(s), se possível, das testemunhas e do policial responsável pela lavratura do Termo;
- j) termo de entrega do(s) suposto(s) adolescente(s) autor(s) do(s) ato(s) infracional(is) aos pais ou responsáveis, contendo campo destinado ao compromisso de sua apresentação perante o órgão do Ministério Público competente (art.174 da Lei 8.069/90); e
- k) um campo destinado à declaração de integridade física do(s) adolescente(s) autor(es) de ato infracional(is).

**§ 2º** Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente apreendido será prontamente liberado pelo Policial Rodoviário Federal, mediante lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstaciado e sob termo de compromisso e responsabilidade de apresentação ao representante do Ministério Pùblico da Comarca competente, observadas as orientações e indicações quanto à pauta das audiências.

**§ 3º** O Termo Circunstaciado de Ocorrência deverá ser encaminhado imediatamente ao Juizado Especial Criminal da comarca competente, observadas as orientações e indicações do Poder Judiciário quanto à pauta das audiências.

**§ 4º** Sempre que possível, o Termo Circunstaciado de Ocorrência e o Boletim de Ocorrência Circunstaciado deverão ser lavrados pelo Policial Rodoviário Federal no local do fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS**

Os atos infracionais que não sejam caracterizados como de menor potencial ofensivo, na forma da Cláusula Primeira, serão registradas no Boletim de Ocorrência Policial (BOP) pelo Policial Rodoviário Federal que primeiro dela tiver conhecimento, que deverá encaminhá-lo imediatamente à Delegacia de Polícia Civil especializada da circunscrição.

**§ 1º** Idêntica providência será adotada havendo dúvida ou não sendo possível a identificação e localização dos pais ou responsáveis pelo(s) adolescente(s) infrator(es), ou quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, nos termos do art. 174 da Lei 8.069/90.

**§ 2º** As comunicações de infrações penais que não se enquadrem nas circunstâncias de flagrante delito ou não comportem o seu registro na forma de Termo



Circunstâncias de Ocorrência serão registradas no Boletim de Ocorrência Policial (BOP) pelo Policial Rodoviário Federal que primeiro dela tiver conhecimento, que deverá encaminhá-lo imediatamente à Delegacia de Polícia Civil especializada da circunscrição.

**§ 3º A 4ª SRPRF/MG**, encaminhará relatório semestral ao Ministério Pùblico informando a relação dos termos de entrega das pessoas detidas e adolescentes e as respectivas delegacias de polícias receptoras.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PADRONIZAÇÃO**

Para registrar os procedimentos decorrentes deste Termo de Cooperação, a 4ª SRPRF/MG implantará em todas as suas unidades um sistema informatizado padrão, apto à efetiva implementação.

**5.1** - Os boletins lançados na forma de Termo Circunstânciado de Ocorrência (TCO) ou Boletim de Ocorrência Circunstânciado (BOC), baixados em diligências, serão complementados pelo órgão policial para o qual for dirigida a requisição judicial, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento que originou a requisição.

**5.2** - A 4ª SRPRF/MG recomendará às suas unidades operacionais responsáveis pela lavratura de Boletim de Ocorrência Policial e Termo Circunstânciado de Ocorrência, bem como de qualquer outro tipo de autuação em que se afigure necessário o levantamento da vida pregressa de indivíduos, que utilizem a consulta à base de dados do SERPRO e INFOSEG, a fim de verificar a existência de mandados de prisão expedidos em aberto, e demais informações que julgarem necessárias, para a confecção do respectivo Boletim de Ocorrência Policial (BOP) ou TCO.

**5.3** - Quando da lavratura de Termo Circunstânciado de Ocorrência ou de qualquer outra ocorrência policial, a Polícia Rodoviária Federal cumprirá com os procedimentos previstos na Lei nº 12.037/09, como molde para a correta identificação criminal das pessoas que praticam infração penal de menor gravidade, desde que não identificados civilmente. Quando da lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstânciado ou de qualquer outra ocorrência policial envolvendo criança ou adolescente, atenderá o disposto no art. 109 da Lei 8.069/90, no tocante à identificação do(s) suposto(s) adolescente(s) infrator(es).

**5.3.1** – Havendo dúvida ou fundada suspeita de falsidade documental, a ocorrência será registrada no Boletim de Ocorrência Policial pelo Policial Rodoviário Federal que primeiro dela tiver conhecimento, encaminhando-o imediatamente à Delegacia de Polícia Civil especializada da circunscrição.

**5.4** - O modelo de formulário de Termo Circunstânciado de Ocorrência de crime de menor potencial ofensivo a que se refere o § 1º da Cláusula Terceira deste instrumento será o que consta em anexo único, adotado de comum acordo entre os participes envolvidos.

**5.5** - Em razão da necessidade de prazo para adequação da operacionalização dos termos deste instrumento, a 4ª SRPRF/MG iniciará a lavratura dos Termos Circunstânciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação no D.O.U.





## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (considerando a que ocorrer por último), podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pelo MPE/MG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela 4ª SRPRF/MG no Diário Oficial da União.



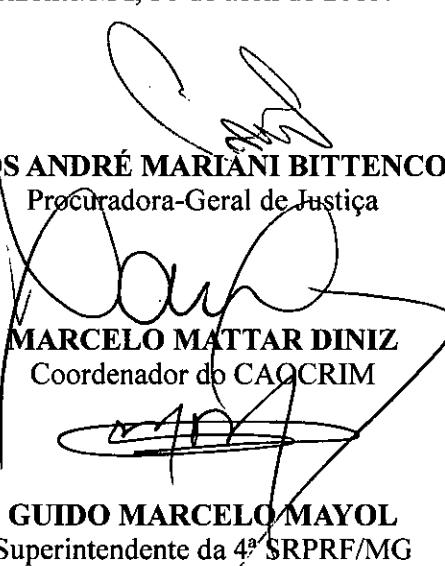
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

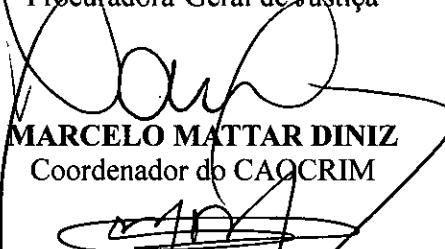
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições anteriores, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2015.

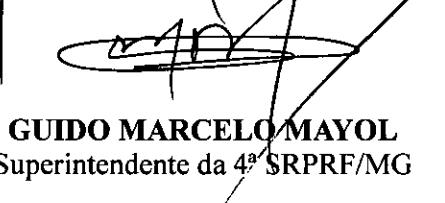
MPE/MG:

  
**CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**  
Procuradora-Geral de Justiça

CAOCRIM:

  
**MARCELO MATTAR DINIZ**  
Coordenador do CAOCRIM

4ª SRPRF/MG:

  
**GUIDO MARCELO MAYOL**  
Superintendente da 4ª SRPRF/MG

### TESTEMUNHAS:

Debora Simões dos Santos

Nome: 4790306606 - 68  
CPF: 4790306606 - 68

Debora Cristina Buitrago Pereira

Nome:  
CPF: 091365276 - 88